



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

INSTALADA EM 24/10/1961

ESTADO DO PARANÁ

SUBSTITUTIVO AO PLC 01/2023 DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO

Os Vereadores subscritos, no uso de suas atribuições legais apresenta à consideração do soberano plenário da Câmara Municipal de Antonio Olinto o seguinte texto substitutivo do PLC 01/2023 de autoria do Poder Legislativo:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

“Altera a Lei Complementar nº 03/2013, que regula o Uso e Ocupação de Solo Municipal de Antonio Olinto, e dá outras providências”.

Art. 1º - O quadro 03 do art. 10 da Lei Complementar Municipal 03/2013 passará a ter a seguinte redação:

ZONA	SÍMBOLO	Coefficiente de aproveitamento	Taxa de ocupação		Altura Máxima da Edificação (m)			Dimensões mínimas do lote		Recuos mínimos (m)				Impermeabilização máxima (%)
		Máximo	Base	Torre	Base	Torre	Total	Área (m²)	Testada (m)	Frontal	de Esquina	Lateral e fundos		
Zona de Uso restrito	Z0	0,20	5%	-	5,00	-	5,00	1.000,00	20,00	5,00	5,00	5,00	-	10%
Zona peri-urbana densidade rala (HUF; HMM; HMMV)	Z1	2,10	70%	70%	6,00	-	6,00	250,00	10,00	3,00	3,00	-	-	85%
Zona peri-urbana densidade rala (NRB;EPI; NRB+HMMV)	Z1	2,10	70%	70%	6,00	3,00	9,00	250,00	10,00	-	-	-	-	85%
Zona urbana densidade baixa, densidade rala (HUF; HMM; HMMV)	Z2	2,10	70%	70%	6,00	3,00	9,00	250,00	10,00	3,00	3,00	-	-	85%
Zona urbana densidade baixa, densidade rala (NRB; EPI; NRB+HMMV)	Z2	3,40	100%	70%	6,00	6,00	12,00	250,00	10,00	-	-	-	-	100%
Zona de usos pesados (Industrial)	ZP	2,10	70%	-	6,00	-	6,00	250,00	10,00	3,00	3,00	-	-	85%

HUF	Habitação Unifamiliar (Uma Residência ou um Sobrado em único lote)
HMM	Habitação Multifamiliar Horizontal, (Duas ou mais Casas ou Sobraços, geminados ou não em um único lote)
HMMV	Habitação Multifamiliar Vertical, (Duas ou mais residências no sentido vertical, Prédio inclusive Residência))
NRB	Atividade não-residencial de baixo impacto, (Edificações Comerciais)
EPI	Edificações Públicas e Institucionais
NRB+HMMV	Atividade não-residencial de baixo impacto juntamente com Habitação Multifamiliar Vertical (Prédio Comercial com Apartamentos)

Art. 2º - O quadro 05 do art. 13 da Lei Complementar Municipal 03/2013, características exigíveis das vias municipais urbanas, passará a ter a seguinte redação:

TIPO DA VIA	FAIXA DE DOMÍNIO (M)	PISTA DE ROLAMENTO (M)	CANTEIRO CENTRAL (M)	CALÇADA PASSEIO (M)	RAIOS DE CONCORDÂNCIA (M)	CICLOVIA (M)
Via principal com canteiro central		8,00	1,00	2,00	2,00	-
Vias Secundária		8,00	-	2,00	2,00	-
Vias Turística		5,00	0,30	2,00/3,00	2,00	-
Vias de Local		7,00	-	1,50	1,00	-



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

INSTALADA EM 24/10/1961

ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º - O §1º do Art. 22 da Lei Complementar Municipal 03/2013 passará a ter a seguinte redação

Art. 22

§ 1º - A testada mínima dos lotes de esquina será de 12 metros.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Antonio Olinto, 14 de agosto de 2023.

RICARDO WISNIESKI ALVES

Relator na CLJ

JUSTIFICATIVA

Necessária a apresentação do presente substitutivo, com vistas a aprimorar o PLC 01/2023 de autoria do Poder Legislativo, haja vista reunião realizada entre o jurídico da Câmara Municipal de Antonio Olinto e o servidor engenheiro civil da Prefeitura em que foi concluído ser necessário outras adequações, tal como no caso da via turística alterar para deixar sem metragem mínima (está com 2 metros) e ajustar a testada para lotes de esquina.

O quadro constante do art. 1º do presente substitutivo foi redesenhado pelo engenheiro da Prefeitura, de modo a adequá-lo as características necessárias para possibilitar o melhor aproveitamento do solo e bem ainda o desenvolvimento urbano.

Isto posto, pedimos a aprovação dos nobres pares.

Antonio Olinto, 14 de agosto de 2023.

RICARDO WISNIESKI ALVES

Relator na CLJ